

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.962, DE 2001**

Dispõe sobre a realização de perícia nos casos de crime contra costumes

**Autor:** Deputado Roberto Jefferson

**Relatora:** Deputada Laura Carneiro

### **I - RELATÓRIO**

A proposição em tela abre a possibilidade de que a perícia médica, em casos de crime contra os costumes, seja efetuada por médico de escolha da vítima ou, no seu impedimento, de sua família.

O laudo médico deverá ser juntado à petição que oferece a notícia de crime e o médico responsável fica obrigado a assinar termo de ratificação e compromisso às autoridades.

O juiz poderá determinar a realização de novo exame, dessa vez acompanhado por perito oficial.

Em sua justificativa, sustenta que esse procedimento é mais adequado e tranquílio para as vítimas, diante das situações de trauma em que essas se encontram nesse tipo de crime.

Esta Comissão tem poder conclusivo sobre a matéria, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno. A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação procederá o exame quanto à constitucionalidade, regimentabilidade e técnica legislativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATORA

A proposição que analisamos tem grande mérito e apresenta a sensibilidade do seu autor, nobre Deputado Roberto Jefferson, com o sofrimento de milhares de mulheres e crianças vítimas de abusos sexuais em todo o Brasil.

É de conhecimento de todos o grande número de casos de abusos sexuais contra mulheres e crianças, embora a grande maioria ainda não seja noticiada pela vítima ou por sua família.

O ilustre Deputado Roberto Jefferson oferece uma importante contribuição para reduzir o sofrimento e o constrangimento das vítimas que romperam enormes dificuldades para noticiar o crime cometido contra elas. Assim, impede que a vítima se submeta a exame pericial por médico estranho nesse momento tão doloroso, evitando esse fator agravante do quadro psíquico já afetado das vítimas.

A proposição teve a cautela de assegurar ao juiz o poder de complementar a perícia, com a presença de perito oficial, nos casos em que julgar necessário.

Diante do exposto, entende-se ser altamente positiva a proposta, razão pela qual manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei nº 5.962, de 2001.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputada Laura Carneiro  
Relatora